



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.099/2018

*Consolida o Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei consolida legislação que dispõe sobre Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo Municipal e promove modificações.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei considera-se:

**I - Cargo:** o conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas a um servidor, criadas por lei, com denominação própria, em número definido e com retribuição padronizada, podendo ser de provimento efetivo ou em comissão;

**II - Categoria Funcional:** o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições, constituídas de padrões;

**III - Padrão:** o indicativo do valor do vencimento básico dos cargos e das funções gratificadas.

**CAPÍTULO II**  
**DO PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Art. 3º.** O Plano de Cargos de Confiança é constituído na forma que segue:

CARGO	Nº	PADRÃO
Assessor Jurídico	01	CC02/FG 02
Assessor da Presidência	01	CC01/FG 01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

§ 1º. Integra a presente Lei o Anexo I, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e outras informações acerca do Plano de Cargos de Confiança criados por esta Lei.

§ 2º. Os cargos de confiança podem ser preenchidos sob a forma de Cargo em Comissão (CC) ou através de designação de Função Gratificada (FG), quando o designado for servidor detentor de cargo em provimento efetivo.

§ 3º. Quando um servidor público detentor de cargo de provimento efetivo for designado para o desempenho de cargo de confiança, este poderá optar pela nomeação em Cargo em Comissão (CC) ou pela designação de Função Gratificada (FG).

§ 4º. Se um empregado público for designado para o desempenho de função de confiança, será atribuída gratificação correspondente ao padrão da Função Gratificada (FG) correspondente.

**CAPÍTULO III**  
**DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES**  
**GRATIFICADAS**

**Art. 4º.** Fica estabelecida a remuneração do Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas na forma que segue:

PLANO DE CARGOS DE CONFIANÇA		
PADRÃO	REMUNERAÇÃO	
	CC	FG
CC01/FG 01	R\$ 1.763,36	R\$ 529,08
CC02/FG 02	R\$ 2.597,80	R\$ 779,34

**Parágrafo único.** Quando o designado para ocupar a função de chefe de departamento for servidor colocado à disposição por órgão estadual ou federal, este receberá a remuneração da função gratificada.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

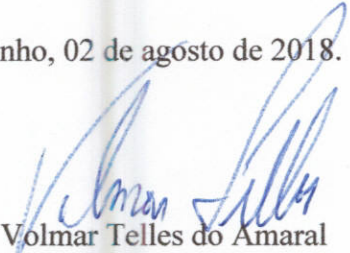
**Art. 5º.** Os valores fixados nesta Lei serão revisados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os demais servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1923, de 12 de janeiro de 2017 e a Lei Municipal nº 411, de 28 de janeiro de 1997.

Saldanha Marinho, 02 de agosto de 2018.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
Ângela Fachinello  
Chefe de Gabinete